

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)**

O Núcleo de Prática Jurídica, subordinado ao curso de Direito da Faculdade Dom Pedro II de Sergipe, para atender às exigências da Resolução nº 05/2018 do CNE, do Ministério da Educação, tem por finalidade promover e coordenar as atividades práticas de seus estudantes, com atividades obrigatórias a partir do 7º período do curso, introduzindo o aluno na prática forense real, consolidando o Estágio Supervisionado.

Os discentes matriculados nas disciplinas do estágio curricular obrigatório serão introduzidos nas atividades das práticas jurídicas sob o aspecto simulado e na prática de atendimento jurídico a população, tendo como público alvo a comunidade carente, contemplados com orientações e assistência em diversas áreas do direito, todas autorizadas pela Ordem dos advogados do Brasil, sob a orientação técnica dos professores-orientadores.

Neste sentido, o Núcleo de Prática Jurídica, tem como objetivo concretizar a atividade do labor jurídico, aproximando o conhecimento teórico com o prático, estimulando a criatividade e o despertar para uma consciência crítica e ética dos alunos para a sua vida profissional. Objetiva ainda, uma visão atualizada do mundo jurídico e, em particular, a consciência dos problemas de seu tempo, e o compromisso com a defesa das garantias e direitos fundamentais dentro da sociedade.

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do NPJ e o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 2º As atividades de Estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações jurídicas simuladas em outras áreas concentradas em casos reais, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de Estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino e a extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar por todas as atividades vinculadas ao Estágio.

## **CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ E SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º O NPJ é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de Estágio dos alunos do curso de graduação em Direito.

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica possui uma equipe liderada por uma Coordenação, visando atender aos diversos setores de sua atividade, assim distribuídos:

I. Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica: compete-lhe supervisionar todos os setores do Núcleo de Prática Jurídica, fazendo cumprir seu Regulamento e subordinando ao seu comando, integralmente, a equipe de profissionais que colaboram no desempenho das funções do NPJ;

II. Corpo Docente de Estágio de Prática Jurídica: compete-lhe ministrar aula, avaliar o desempenho do aluno em todas as atividades aplicadas de Prática Jurídica realizada durante o semestre;

III. Corpo Jurídico / Monitoria de Estágio de Prática Jurídica (advogados): compete-lhe representar judicial e extrajudicialmente o Assistido/Cliente, por meio do NPJ, responsabilizando-se pela assinatura das peças processuais, acompanhamento processual em primeira e segunda instância, realização de audiências, e todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato judicial que será outorgado em seu nome, e orientar os discentes na realização de atividades de praticas jurídicas simuladas.

IV. Corpo Administrativo: compete-lhe administrar, atender, agendar e remarcar visitas e consultas dos assistidos/clientes, arquivar as peças e documentos entregues pelos demais componentes da equipe, organizar a agenda das atividades semanais na semana anterior e, quando necessário, protocolizar peças processuais junto ao Juízo ou Órgão competente, realizar as inscrições dos discentes para cumprimento da carga horária interna no NPJ, protocolizar as petições simuladas, e auxiliar os monitores no controle geral das petições.

Parágrafo Único - Qualquer outra atividade que venha ser implantada e cuja finalidade esteja relacionada com o Núcleo de Prática Jurídica será supervisionada pela Coordenação do Curso.

Art. 7º - Observada a subordinação do Núcleo de Prática Jurídica ao Curso de Direito e ao seu Coordenador, em todos os setores da Coordenadoria de Prática Jurídica e para validade de seus atos, deve haver, sempre, subordinação administrativa e funcional, na seguinte ordem:

- I. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- II. Advogado / Monitor e Professor / Orientador;
- III. Corpo Administrativo.
- IV. Estagiários

### **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 8º - O Núcleo de Prática Jurídica possui um Coordenador, designado pelo Coordenador do Curso, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

Parágrafo único - Sem prejuízo de sua função, o Coordenador do NPJ pode exercer, cumulativamente, outras atividades do Núcleo.

Art. 9º - Compete ao Coordenador cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e especialmente:

- I. Presidir a Comissão do Núcleo de Prática, preservada a Presidência de Honra do Coordenador do Curso de Direito;
- II. Propor modificações do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Exarar atos para regulamentação dos diversos setores do Núcleo;
- IV. Assinar documentos e correspondências sob o controle do Núcleo, em especial para coordenar as atividades da equipe de profissionais sob seu comando;
- V. Determinar atribuições específicas às equipes de Prática Jurídica, de monitoria (advogados), do corpo administrativo, dos profissionais assistentes e Estagiários de Direito aprovando a programação semestral destes, além de

autorizar e supervisionar tais atividades, que devem estar integralmente subordinadas a seu comando.

VI. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo NPJ à Coordenação do curso de Direito.

VII. Representar, em caráter excepcional, o Assistido, por meio do NPJ, judicialmente e extrajudicialmente;

VIII. Elaborar, em caráter excepcional, peças processuais, em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos Monitores (advogados);

IX. Supervisionar os serviços de cadastramento, arquivamento, conservação e uso das pastas e documentos do Núcleo de Prática Jurídica, bem como a utilização e guarda do seu acervo bibliográfico;

X. Assistir e orientar aos alunos, excepcionalmente, no atendimento aos assistidos, discutindo com aqueles os aspectos jurídicos dos casos, bem como as medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas;

XI. Suspender, em comum acordo, com a Coordenação Geral do Curso de Direito, o atendimento de casos novos, sempre que o número de atendimentos e de processos em curso comprometa a qualidade da formação profissional dos alunos, o acompanhamento dos processos de forma ordenada e segura, assim como a garantia de cumprimento de prazos e atendimentos da finalidade do Núcleo de Prática Jurídica;

XII. Deliberar e adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, encaminhando os casos fora do âmbito de sua competência à Coordenação do Curso de Direito ou ao Setor responsável.

XIII - implementar as decisões do Colegiado de Curso referentes a estágios do curso de Direito;

XIV- propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da Faculdade;

XV- emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores-orientadores de estágios, a serem submetidos à deliberação superior, na forma do regimento;

- XVI- encaminhar ao Coordenador do Curso, na forma regimental, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;
- XVII- autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com a Faculdade;
- XVIII- aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários do NPJ de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- XIX- promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;
- XX- aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;
- XXI- tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XXII- editar normas para o funcionamento da Secretaria do NPJ, coordenando as ações da mesma.
- XXIII- integrar ao processo de avaliação institucional da Faculdade Dom Pedro II - Sergipe, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito, em todas as suas funções.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 10º - As atividades pedagógicas executadas pelos Professores de Estágio de Prática Jurídica serão realizadas através das disciplinas de Prática Civil, Prática Penal, Prática Trabalhista, Prática de Procedimentos Especiais, de cunho propedêutico, teórico, das atividades simuladas, práticas, e executadas em sala de aula.

Art. 11º - São atribuições do Professor do componente de Prática Jurídica:

- I. Fazer cumprir as determinações da Coordenação para o efetivo cumprimento regimental;
- II. Promover, controlar e avaliar as atividades de Prática Jurídica (teórica, simulada);
- III. Promover a distribuição das atividades a serem exercidas no âmbito das disciplinas de Prática Jurídica, discutindo e aprovando o planejamento com os Advogados/Monitores, sob a subordinação do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e anuência do Coordenador do Curso de Direito, visando à harmonização com os demais departamentos do Instituto de Educação.
- IV. Encaminhar as informações sobre as notas alcançadas pelos alunos, devidamente assinadas, para a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica ao final do semestre, obedecendo as datas estipuladas no cronograma semestral Organizado pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.
- V. Ministras as disciplinas de Prática Civil, Prática Penal, Prática Trabalhista, e Prática de Procedimentos Especiais.
- VI. Orientar na elaboração de peças processuais, devendo devolvê-las aos Alunos devidamente corrigidas, dentro do semestre devendo observar o prazo Máximo final o termino das atividades do Núcleo de Prática.
- VII. Orientar o exame de autos findos.

## **CAPÍTULO V - DO MONITOR/ADVOGADO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 12º A Monitoria é exercida por advogado devidamente inscrito no quadro da OAB, com experiência nas áreas abarcadas pelo NPJ e, principalmente, nas áreas correspondentes às ênfases do Curso de Direito da Faculdade Dom Pedro II - Sergipe, nomeado por indicação do Coordenador do Curso de Direito, após proposta oferecida pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, atendidas as exigências regimentais e estatutárias.

Art. 13º Aos professores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I- orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II- efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III- acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais simuladas;

IV- apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividade simuladas, constantes dos planos de ensino das respectivas disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e nas normas pertinentes;

V- supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VI- exigir das equipes relatórios das atividades realizadas diariamente no âmbito do NPJ;

IX- proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X- zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas.

1° Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso de graduação em Direito da Faculdade Dom Pedro II - Sergipe.

2° A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários, é aprovada pelo Coordenador do Curso, ouvido o Coordenador do NPJ, devendo manter, no máximo, duas equipes para cada professor, em cada dia letivo, para orientação e supervisão dessas atividades.

Art. 14° As atividades de estágios devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelos órgãos próprios do sistema federal de ensino.

Art. 15° Serão ainda atribuições dos Advogado/Monitor desempenhar funções de assessoria, cumprindo as atribuições designadas por este Regulamento:

I. Representar judicial e extrajudicialmente o Assistido, por meio do NPJ;

- II. Participar da Comissão do Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Acompanhar o andamento processual em primeira e segunda instância, inclusive a realização de audiências, e todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato judicial que será outorgado em seu nome;
- IV. Confeccionar as peças processuais necessárias, dentro dos prazos estabelecidos, quando o aluno não o fizer;
- V. Atender diretamente os assistidos no Núcleo de Prática Jurídica, em períodos de férias acadêmicas e fora deste período, quando se fizer necessário;
- VI. Analisar, diariamente, as publicações do NPJ, designadas para seu acompanhamento, adotando as providências cabíveis ao caso, bem como auxiliar a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica na análise das publicações do NPJ;
- VII. Auxiliar o Professor na orientação aos alunos, na aula e quando da elaboração de textos jurídicos e subscrever as peças processuais que produziram, inclusive, revisando a documentação colhida pelo aluno, que acompanhará a peça.
- VIII. Assistir e orientar aos alunos no atendimento aos assistidos, discutindo com aqueles os aspectos jurídicos dos casos, bem como as medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas;
- IX. Ministrando o treinamento prático-profissional aos alunos, orientando-os permanentemente quanto aos aspectos ético disciplinares da advocacia;
- X. Assessorar o Coordenador nas atividades por eles determinadas;
- XI. Informar diariamente à Coordenação sobre as audiências realizadas e as novas designações de datas para sua realização, bem como os prazos a serem cumpridos, através das planilhas respectivas;
- XII. Realizar o acompanhamento dos Estagiários pertencentes ao NPJ, inclusive, passando informações semanais, quando solicitadas;
- XIII. Revisar ao final de cada aula as pastas dos casos assistidos pelo Núcleo que forem utilizados pelo Aluno, inclusive, verificando e apontando formalmente se há alguma diligência a ser adotada;

XIV. Responsabilizar-se pelas funções que forem delegadas pela Coordenadoria do NPJ.

Art. 16º O professor de prática jurídica poderá cumular a função de monitor/advogado, sem prejuízo das suas funções, sempre que houver interesse da coordenação do núcleo de prática jurídica

## **CAPÍTULO VI - ATRIBUIÇÕES DO DEMAIS COLABORADORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art 17º - São atribuições do estagiário de Direito do Núcleo de Prática Jurídica:

I. Atender aos assistidos que lhe forem encaminhados, recolhendo as informações e documentos necessários à promoção das medidas legais cabíveis;

II. Despachar diariamente com os Monitores / Advogados ou Coordenador do NPJ, para promover o regular andamento dos casos;

III. Cumprir com todas as atividades ditadas pela Coordenação, ou Monitores / Advogados do NPJ;

IV. Apresentar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas, nos moldes dos formulários de avaliação das disciplinas do NPJ.

Parágrafo Único - O Estagiário de Direito do Núcleo de Prática Jurídica não se confunde com o aluno que compõe o Corpo Discente do NPJ, em que pese poder ser um deles, tendo em vista que as atividades desenvolvidas por aquele se dá em horário distinto ao reservado para as disciplinas de Estágio de Prática Jurídica.

## **CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR**

Art. 18º As atividades do Estágio obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais, à legislação sobre estágios, a este Regulamento e às normas específicas, aprovadas pelo órgão próprio da Faculdade Dom Pedro II - Sergipe, nos seguintes níveis:

I- visitas orientadas;

II- atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito; e

III- atividades reais desenvolvidas sob supervisão do monitor/advogado.

#### Seção I Dos estagiários

Art. 19º São considerados estagiários os alunos matriculados nos diversos semestres em que é oferecido o componente curricular do estágio obrigatório, competindo-lhes principalmente:

I- realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa do Estágio, aprovado pelo Conselho Departamental;

II- cumprir os horários definidos previamente;

III- preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV- entregar periodicamente ao professor-orientador de estagiários, responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto avaliação de seu desempenho;

V- redigir a petição do atendimento realizado, bem como peticionar no processo no qual realizou atendimento;

VI- informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, a datas e horário da conciliação previa agendada no atendimento;

VII- agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Faculdade Dom Pedro II – Sergipe e do Curso;

VIII- comparecer às audiências trajadas de acordo com a orientação dos professores- orientadores;

IX- restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

X- cumprir este Regulamento e as demais determinações normas legais referentes ao Estágio.

XI- respeitar os prazos de entrega das atividades simuladas, reais, e demais atividades fixadas pela coordenação;

1° No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

2° Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento da Faculdade, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 20° O estagiário deve realizar a inscrição para comparecimento e cumprimento do estágio curricular obrigatório no NPJ, nas datas compreendidas no calendário apresentado pela coordenação geral do NPJ.

Parágrafo único: Depois de excedido o prazo de inscrição, ou não tendo o aluno comparecido à data escolhida, este somente poderá cumprir o estágio, mediante requerimento interposto durante o período de aulas no NPJ, deferido pela coordenação geral, com data fixada por esta, em consonância as conveniências do NPJ, e ciente de possíveis prejuízos atinentes à sua avaliação.

#### Seção II Das visitas orientadas

Art. 21° - A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pela Coordenação Geral e supervisionadas por professores-orientadores de estágios.

1° A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiência e sessões reais.

2° Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, a serem encaminhados à Coordenadoria do NPJ, por intermédio dos professores-orientadores de estágios.

#### Seção III Das atividades simuladas

Art. 22° - A carga horária das atividades desenvolvidas no núcleo de prática jurídica é utilizada para a efetivação de atividades simuladas.

1° As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais, referentes às disciplinas do currículo do curso, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

2° A pauta de atividades simuladas incluem necessariamente a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem, o processo administrativo, e a elaboração de peças processuais.

3° Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de, no mínimo cinco e, no máximo, vinte estudantes.

#### Seção IV Do comparecimento as audiências judiciais

Art.23° - Será fixada pela Coordenação do NPJ a quantidade de audiências judiciais a serem assistidas por semestre, obedecendo a carga horária da disciplina de pratica, e abrangendo as diversas aéreas do direito.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá haver alteração nas audiências a serem assistidas desde que fique comprovado que durante o semestre não houve audiência judicial no âmbito da competência fixada.

#### Seção V- Do atendimento a população - pratica real

Art. 24° - As atividades curriculares de prática real são desenvolvidas no âmbito do NPJ, sendo supervisionadas por seu coordenador.

1° A carga horária das atividades de prática real são utilizadas para o atendimento de partes, pesquisa bibliográfica de legislação, jurisprudência e doutrina, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

2° O atendimento no NPJ abrange as áreas do direito e se destina à população carente, conforme triagem realizada pela Secretaria do NPJ.

3° Para fins de atendimento junto ao NPJ os alunos do Estágio são inicialmente conduzidos ao atendimento individualizado, podendo face a conveniência da coordenação e sem prejuízo do aprendizado serem divididos em duplas ou grupos de estudantes.

Art. 25° O atendimento a comunidade no NPJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do curso, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. Nos períodos não letivos haverá plantão, em horário fixado pela coordenação do curso, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

#### Seção VI Da avaliação

Art. 26° A avaliação do Estágio, desenvolvido por intermédio das atividades realizadas, será efetuada mediante a atribuição de notas, de zero a dez, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas, ou audiências assistidas, o desempenho do discente nas atividades simuladas, e na prática real, assim como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Art. 27° - A avaliação das atividades do Estágio, desenvolvidas na prática real, é efetuada através de notas, de zero a dez, com base nos relatórios periódicos de estágio, no atendimento, no acompanhamento processual, a cargo da coordenação de estágios e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

Parágrafo único. Não haverá a recuperação das notas a que se refere este artigo tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

Art. 28° - A presença nas atividades de estágio será registrada e controlada, submetendo-se o acadêmico às exigências legais no que diz respeito de frequência.

Art. 29° - As notas obtidas serão convertidas nas menções de apto e não apto. No segundo caso, o aluno deverá repetir o estágio.

### **CAPÍTULO VIII - REGIME ESPECIAL E EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 30° - Uma vez deflagrados o Regime Especial de Ensino ou o Exercício Domiciliar pela Coordenação Geral do Curso de Direito, os Professores responsáveis pela Disciplina de Estágio de Prática Jurídica – Simulada deverão, após a devida notificação, encaminhar atividade para o aluno favorecido e fixar

prazo para a devolução da atividade, em conformidade a orientação da coordenação geral do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo 1º - Em relação à Disciplina de Estágio de Prática Jurídica - Real, o aluno, após receber alta médica, deverá imediatamente se apresentar à Coordenação do NPJ, para que seja agendada a reposição da carga horária não cursada, nos moldes da prática Real, dentro da disponibilidade de horário do Professor responsável pela Disciplina,

Parágrafo 2º - Não será dispensada a entrega da pasta de atividades práticas externas - audiências - devendo o realizar a entrega no prazo idêntico ao ofertado para a entrega da atividade da prática real.

## **CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA**

Art. 31º. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei n 8.906/94, de caráter extracurricular, pode ser oferecido pela Faculdade Dom Pedro II - Sergipe, desde de que a carga horária efetivamente cumprida no Estágio seja desenvolvida com atividades práticas típicas do advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - Poderá o aluno, que optar por estagiar fora do NPJ, ter um aproveitamento parcial do estágio, desde que o referido aproveitamento não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o cumprimento dentro do Núcleo de Prática Jurídico, e nessa hipótese, o aluno se obrigará a encaminhar o contrato de estágio a fim de serem procedidas as anotações e averiguações de função, destacando-se alguns estágios no Fórum, com o Poder Judiciário e com a Defensoria Pública, nos Procon's, na Câmara Municipal, nos Sindicatos, em Procuradorias e em Escritórios de Advocacia credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º. Os atos normativos complementares e regulamentadores das atividades do Núcleo de Prática Jurídica são aprovados pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, e referendados pelo Coordenador do Curso de Direito.



Art. 33°. Compete ao órgão próprio dirimir dúvidas referentes à aplicação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 34°. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação presente.

*Alex Sandro Nascimento Conceição*

Coordenador do Curso de Direito  
Faculdade Dom Pedro II de Sergipe.